PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.037/85

Modifica o Art. 71º, anexo X, percentual do ítem 1.6 do anexo I, título do ítem 2 do anexo XIV, percentual do ítem 2.1 do anexo XIV, todos da Lei Municipal 825/78.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 71º da Lei Municipal 825/78, passará a ter a seguinte redação:

O valor anual da taxa, nos termos do anexo X, será proporcional à distância do imóvel, em relação à cidade, direto ou indiretamente beneficiado pela conservação de estrada ou caminho municipal.

Art. 2º - O anexo X passará a ser:

01 Km a 05 Km	20%	S/Vr
06 Km a 10 Km	19%	S/Vr
11 Km a 15 Km	18%	S/Vr
16 Km a 20 Km	17%	S/Vr
21 Km a 25 Km	16%	S/Vr
26 Km a 30 Km	15%	S/Vr
31 Km a 35 Km	14%	S/Vr
36 Km a 40 Km	13%	S/Vr
41 Km a 45 Km	12%	S/Vr
46 Km a 50 Km	11%	S/Vr
51 Km a 55 Km	10%	S/Vr
Acima de 55Km	9%	S/Vr

Art. 3º - O título do ítem 2, e o percentual do ítem 2.1, do anexo XIV, passarão, respectivamente, para:

2. INUMAÇÃO EM JAZICO PERPÉTUO, DO SEGUNDO EM DIANTE.

".1 De adulto ou infante.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

Art. 4º - O percentual de que trata o ítem 1.6 do anexo I, passará a ser 100% S/ valor de referência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 11 de dezembro de 1.985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ